

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO II
Turma de dia (4.º ano)
Ano letivo 2018/2019

Regente: Prof.^a Doutora Ana M^a Guerra Martins
Colaboradores: Prof.^a Doutora Ana Soares Pinto
e Mestre Cecília Anacoreta Correia

Exame final
Grelha de correção
(11 de janeiro de 2019)

Comente criticamente as seguintes afirmações:

1. (5 valores)

Conceito de personalidade jurídica internacional; corolários da personalidade jurídica internacional: capacidade jurídica internacional plena e restrições à capacidade jurídica internacional; Estados com restrições à sua capacidade jurídica internacional.

Personalidade jurídica internacional da U.E.; artigo 47.º T.U.E.; identificação e concretização dos direitos da U.E. como sujeito de direito internacional: direito de celebrar convenções internacionais, direito de participação em organizações internacionais, direito de legação, direito de participação no sistema internacional de controvérsias, responsabilidade internacional. Princípio de repartição de atribuições entre a U.E. e os E.M. - princípio da atribuição; aplicação às competências externas da U.E.; crescente alargamento das atribuições da U.E.; relevância da U.E. na cena internacional.

Saída do Reino Unido: enquadramento histórico; análise do artigo 50.º, T.U.E.; implicações para a U.E.; atual estado de evolução da questão.

Tomada de posição.

2. (6 valores)

Conceito de efeito direto; origem e jurisprudência relevante.

Efeito direto do direito originário (TUE/TFUE/CDFUE/outros) e do direito derivado (diretivas, decisões): critérios, especificidades, jurisprudência relevante.

Efeito direto das convenções internacionais: distinção entre convenções não-PESC/convenções PESC/acordos mistos; efeito direto das convenções: critérios – relevância dos termos, objetivo e natureza da convenção – jurisprudência relevante: exemplos de aceitação/rejeição do efeito direto.

Tomada de posição.

3. (5 valores)

Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança: enquadramento, em especial, Conselho Europeu de 2015; documento ARUNEPS: "Shared Vision, Common Action – a stronger Europe" 2016; caracterização; conteúdo: interesses, princípios e prioridades da ação externa da U.E.; apreciação; relevância: identificação de medidas de implementação.

Política comum de segurança e defesa (artigo 42.º e ss T.U.E.); Desenvolvimentos em matéria de defesa: declaração conjunta de cooperação U.E./NATO; Plano de Ação de Defesa Europeia; implementação do Plano de Ação da Defesa, da Estratégia Global; cooperação estruturada permanente (CEP) – conceito, base jurídica (artigo 42.º/6 e 46.º, TUE; Protocolo n.º 10), criação (Decisão PESC 2017/2315); projetos a desenvolver no âmbito da CEP (Decisão PESC 2018/340, Decisão PESC 2018/1797).

Tomada de posição.

4. (3 valores)

Serviço Europeu de Ação Externa: conceito, composição, base jurídica (artigo 27.º/3, TUE; declaração n.º 13; Decisão 2010/427/U.E.); missão.

Direito de proteção diplomática: artigo 20.º/2/c' e 23.º, TFUE + artigo 46.º, CDFUE + artigo 35.º TUE – papel dos EM e do SEAE.

Tomada de posição.

Duração da prova: 1h 30m (com 15 minutos de tolerância)

Redação e sistematização do exame: 1 valor